

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei 11.101/2005).

AGOSTO DE 2017

Elaborado por MEDEIROS FERNANDES JR. ADVOGADOS e SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para a Recuperação Judicial da empresa **LATICÍNIO SEBERI LTDA.**, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 133/1.16.0000229-8, em tramitação na Vara Judicial da Comarca de Seberi, RS.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

AGOSTO DE 2017

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"**AGC**": Assembleia Geral de Credores;

"**Aprovação do Plano**": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"**CDI**": Certificado de Depósito Interbancário;

"**Crédito**": Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra o LATICÍNIO SEBERI.

"**Créditos Não Sujeitos**": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"**Credores**": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"**Credores Classe I**": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano": O presente documento;

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE I – INTRODUÇÃO	7
1. INFORMAÇÕES SOBRE O LATICÍNIO SEBERI	8
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS	8
1.2 HISTÓRICO DO LATICÍNIO SEBERI	8
1.3 CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	11
2.1 REESTRUTURAÇÃO DO LATICÍNIO SEBERI	14
2.2 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA	14
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO	17
3. DOS CREDORES DO LATICÍNIO SEBERI.....	17
3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES	18
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS	18
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO	18
3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS	19
3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	19
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	19
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO LATICÍNIO SEBERI.....	19
4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA	19
5. DA ADMINISTRAÇÃO DO LATICÍNIO SEBERI	20
5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	20
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	20
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	20
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20
6. FINANCIAMENTOS.....	21
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES	21
7. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES.....	21
7.1 NOVAÇÃO.....	21
7.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	21
7.3 FORMA DE PAGAMENTO.....	21
7.4 COMPENSAÇÃO.....	22
7.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	22
8. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS	23
8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II, III E IV	24

9.1 CREDORES COLABORATIVOS	24
9.1.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES	24
9.1.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	25
9.2 FORMA DE PAGAMENTO	27
PARTE IV – CONCLUSÃO	29
10. QUITAÇÃO	29
11. EFICÁCIA DO PLANO	29
11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	29
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO	30
11.3 EXEQUIBILIDADE	30
11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO	30
11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS	30
11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO	30
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	31
12.1 DEPÓSITO DO PLANO	31
12.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
12.3 LEI APLICÁVEL.....	31
12.4 ELEIÇÃO DE FORO.....	31

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 133/1.16.0000229-8

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa **LATICÍNIO SEBERI LTDA.**, doravante denominada **LATICÍNIO SEBERI**.

O Plano foi elaborado por MEDEIROS FERNANDES JR. ADVOGADOS e SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresas especializadas em reestruturação empresarial, que assessoraram o LATICÍNIO SEBERI na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira do LATICÍNIO SEBERI, com base em técnicas avançadas de governança corporativa.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do LATICÍNIO SEBERI, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas do LATICÍNIO SEBERI, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O LATICÍNIO SEBERI

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que o LATICÍNIO SEBERI entrasse em dificuldade.

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

Razão Social: LATICÍNIO SEBERI LTDA.

Data de Constituição: 08/01/2003.

Contrato Social arquivado na JUCERGS sob nº NIRE 43205027879.

CNPJ: 05.490.835/0001-90.

Atividade econômica principal: Comércio atacadista de leite e laticínios.

Sócios:

- Elizeu Buzatto, possui 93 quotas, que totalizam R\$ 46.500,00, correspondendo a 93% das quotas da sociedade;
- Arlei Buzatto possui 7 quotas, que totalizam R\$ 3.500,00, correspondendo a 7% das quotas da sociedade.

1.2 HISTÓRICO DO LATICÍNIO SEBERI

A empresa teve sua origem em 2003 atuando na produção de derivados lácteos. Sediada no interior do município de Seberi, a indústria, desde sua fundação, cuida de cada detalhe no processo produtivo, desde a assistência técnica aos produtores, passando pela logística, coleta e armazenamento da matéria prima, o leite.

A empresa sempre primou por buscar constantemente o aperfeiçoamento das técnicas no controle de sanidade, inspeção e logística dos produtos processados, que levam a Marca Laticínio Seberi para diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Com determinação e dedicação como aliados, a Laticínio Seberi, logo teve boa aceitação e aumento na demanda dos seus produtos, encorajando a empresa a captar maior volume de leite das propriedades da Região do Médio Alto Uruguai e Celeiro. A gradativa expansão de sua linha de produtos pouco a pouco consolidou e abriu novos horizontes.

Sua sede está edificada sobre imóvel próprio, que abriga diferentes setores de sua atividade, como unidade de recebimento de produtos, armazenagem, depósito, setor de produção, estacionamento e guarita.

Ademais, em 2015, como já havia ocorrido nos anos anteriores, figurou entre as 03 (três) principais empresas que trazem maior retorno de ICMS para o município de Seberi, RS.

Mantém presente a preocupação com a segurança dos que se relacionam à sua atividade, assim como a atualização e treinamento do quadro funcional, cuidados com a saúde e proteção das pessoas envolvidas no processo produtivo e a permanente preocupação com a proteção ambiental, essencial nas atividades que desenvolve.

Quanto à referida proteção ambiental, importante frisar que possui Plano de Gerenciamento de Resíduos, ao mesmo passo que trata a totalidade dos efluentes gerados, onde são direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes da própria empresa, recebendo tratamento biológico e físico-químico específico o que permite adequado e integral aproveitamento.

1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

No último ano a empresa acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado endividamento.

Assim, as dificuldades suportadas pelo setor foram diretamente percebidas na empresa, que, na tentativa de manter o quadro de colaboradores e de não repassar perdas para os produtores, acabou por acumular uma grave dificuldade financeira.

Acrescido a este fato, por necessidades de se adequar às novas regras e determinações impostas pela Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a empresa, em meados de 2015, teve suas atividades suspensas por um período superior à 30 (trinta) dias, para reformar e implementar ajustes

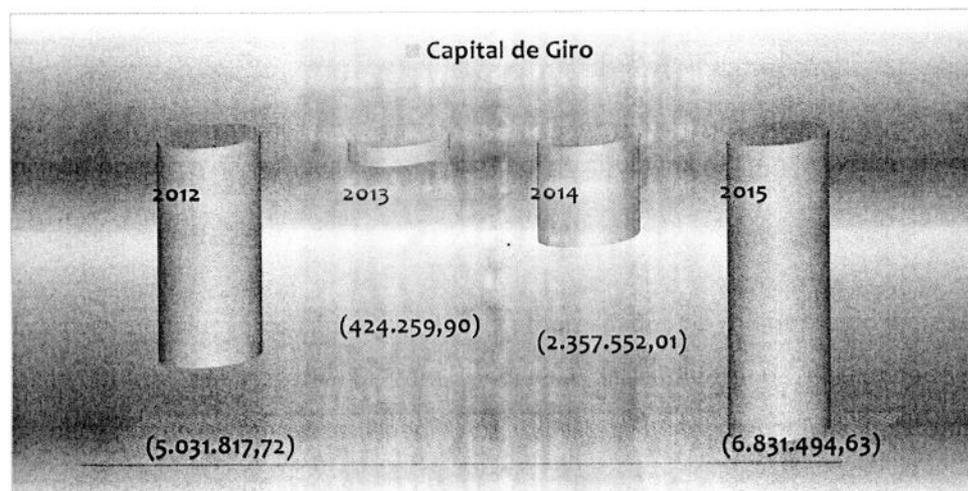
no setor de produção da sua indústria, o que ocasionou um déficit de faturamento superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), culminando na perda de fluxo de caixa e capital de giro.

Aliado a este episódio, houve a escassez do leite, uma vez que a pública e notória investigação com base na adulteração do produto desencadeada pelo Ministério Público em todo o Rio Grande do Sul, retiraram do mercado diversos produtores que, mesmo sem qualquer participação na fraude, se viram com receio de se manterem nesse ramo leiteiro e partiram para outras atividades agrícolas.

Como consequência do cenário, além da escassez já dita, houve o aumento do preço do leite pago ao produtor, o que refletiu no custo do produto final fornecido pelo Laticínio Seberi.

Ainda, a elevação do custo na tomada de empréstimos, cumulada com a dificuldade de renegociação de passivos, trouxe maiores dificuldades.

Abaixo, gráfico com a evolução do capital de giro da empresa, que no momento do ingresso do pedido de recuperação judicial era negativo e com tendência de aumento na necessidade de caixa. A recuperanda, para poder manter as atividades, não possuía capital disponível, pois tudo o que era gerado na operação era utilizado para quitar dívidas anteriores.



Portanto, verifica-se que a recuperanda foi vítima de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável para o setor em que atua, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de

novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento contraído, retirou da empresa a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que a Recuperanda se encontra estão relacionadas a: crise financeira; crise setorial; escassez de produto, falta de capital de giro; elevação dos custos; e alto endividamento.

Assim, a empresa encontrava-se com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consumiam o fluxo e acabavam acarretando vultosas despesas, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretassem significativos custos financeiros.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a Recuperanda identificou no instituto da Recuperação Judicial o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira do LATICÍNIO SEBERI, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de

renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise, encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração do LATICÍNIO SEBERI está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

Importante frisar que as atividades do LATICÍNIO SEBERI são lucrativas, tornando a recuperação judicial perfeitamente viável.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é pequeno, especialmente diante do número colaboradores que possui.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência. Os valores em aberto de tributos Federais e Estaduais estão em processo de parcelamento, junto aos respectivos Órgãos.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DO LATICÍNIO SEBERI

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação se dará com a consolidação de estratégias na área de vendas e marketing do LATICÍNIO SEBERI, e com readequações no processo produtivo.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas de produção e administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

2.2 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

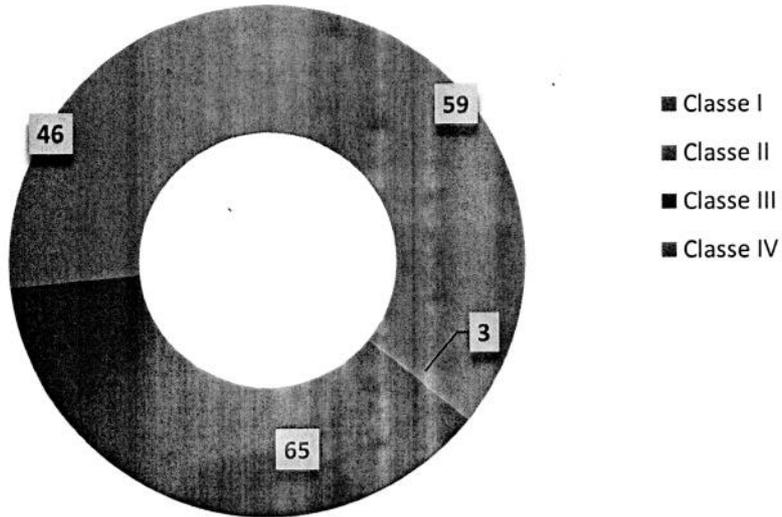
São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

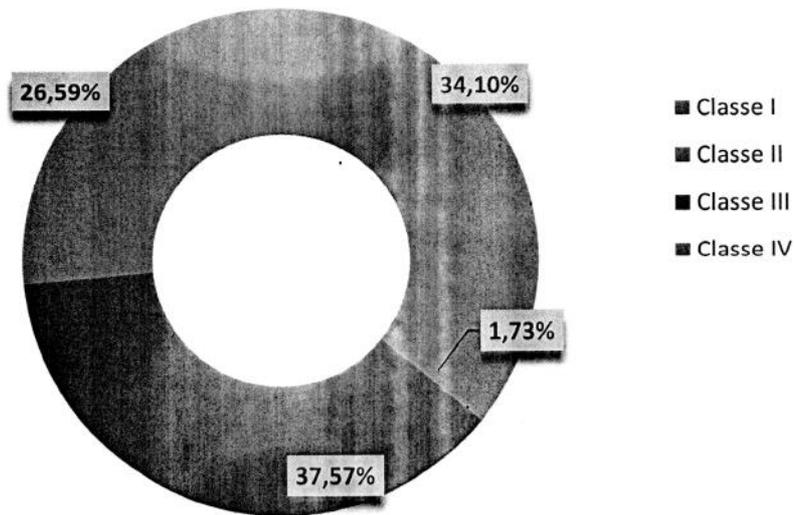
A relação de credores do LATICÍNIO SEBERI é composta por 173 (cento e setenta e três) credores que totalizam R\$ 11.119.812,54 (onze milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores do LATICÍNIO SEBERI:

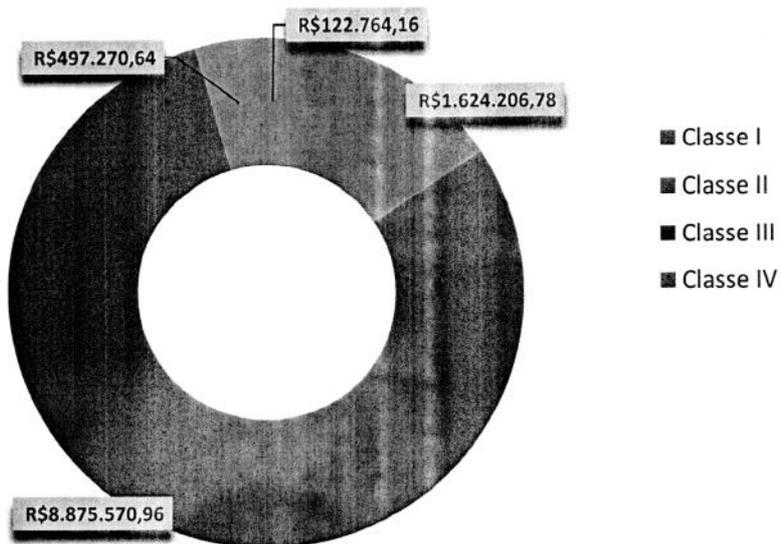
**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**



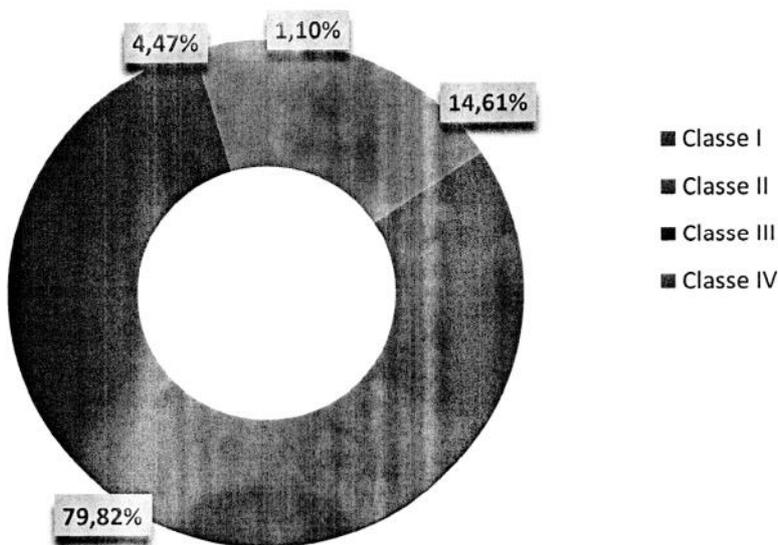
**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**



2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que o LATICÍNIO SEBERI obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, aumento de capital, aumento de suas vendas e conseqüente incremento de sua margem de lucro.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

- i) **Reorganização Societária:**
O LATICÍNIO SEBERI poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.
- ii) **Readequação de suas atividades:**
Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pelo LATICÍNIO SEBERI, podendo este iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de mercadorias e serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.
- iii) **Reorganização Administrativa:**
O LATICÍNIO SEBERI vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle. A referida reorganização administrativa já vem produzindo efeitos, de maneira que os custos administrativos foram reduzidos em mais de 20% (vinte por cento).

3. DOS CREDORES DO LATICÍNIO SEBERI

Dentre as classes de credores previstas no art.41 da Lei 11.101/05, o LATICÍNIO SEBERI possui credores das Classes I, II, III e IV.

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas na alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano, a partir da data da sua homologação judicial.

Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art.49 da LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.4 CREDITORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos

com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens do LATICÍNIO SEBERI, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO LATICÍNIO SEBERI

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

O LATICÍNIO SEBERI, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade do LATICÍNIO SEBERI ou em aumento do endividamento total;
- c) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO LATICÍNIO SEBERI

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, o LATICÍNIO SEBERI poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

O LATICÍNIO SEBERI manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do LATICÍNIO SEBERI pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, o LATICÍNIO SEBERI promoverá ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

O LATICÍNIO SEBERI poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou

reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

6. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, o LATICÍNIO SEBERI poderá captar financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

7.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

7.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e o LATICÍNIO SEBERI poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ao LATICÍNIO SEBERI, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

LATICÍNIO SEBERI LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Linha Cabeceira do Mico, S/N
CEP: 98380-000 Seberi, RS

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da Companhia até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, salvo mediante autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Salvo se expresso de forma diversa nesse Plano, todos os pagamentos aos credores ocorrerão de forma linear.

7.4 COMPENSAÇÃO

O LATICÍNIO SEBERI poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

7.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

O LATICÍNIO SEBERI poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do LATICÍNIO SEBERI a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos, deverão encaminhar proposta para o LATICÍNIO SEBERI através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, o LATICÍNIO SEBERI poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações do LATICÍNIO SEBERI.

8. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, com carência de 06 (seis) meses, a partir da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Sobre o saldo líquido devedor, haverá correção equivalente a 40% (quarenta por cento) do CDI, que será adimplida juntamente com as parcelas.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II, III e IV

9.1 CREDORES COLABORATIVOS

9.1.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Visando manter a captação e fornecimento do principal insumo da indústria de laticínios, com prazo de pagamento adequado ao fluxo de caixa da recuperanda, aqueles credores Fornecedores que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem *leite in natura* com prazo de pagamento dentro dos parâmetros aplicados no setor/localidade, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** e receberão seus créditos antecipadamente.

Os **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** receberão seus créditos antecipadamente, da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de *leite in natura*, nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, cujo percentual de antecipação se dará em função do volume diário fornecido, conforme abaixo demonstrado:

FAIXA DE FORNECIMENTO DIÁRIO	% DE ANTECIPAÇÃO SOBRE VALOR FORNECIDO
ATÉ 12.000 LITROS	3,00%
DE 12.001 A 22.000 LITROS	3,50%
DE 22.001 A 32.000 LITROS	4,00%
ACIMA DE 32.000 LITROS	4,50%

O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma bimestral (bimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do bimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito considerando que o fornecimento médio diário superou 32.000 litros:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
05/XX	R\$ 800.000,00
06/XX	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 1.700.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no bimestre	R\$ 1.700.000,00
Antecipação do crédito (4,50%)	R\$ 76.500,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de *leite in natura*, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 07/XX.

O valor referente a antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Os créditos dos **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES**, serão corrigidos pelo equivalente a 60% (sessenta por cento) do CDI.

O LATICÍNIO SEBERI dará prioridade em suas compras aos fornecedores colaborativos, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pela recuperanda.

9.1.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, concederem novas operações de crédito,

financiamento e desconto ao LATICÍNIO SEBERI, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor de Operações em Condições Especiais
04/XX	R\$ 500.000,00
05/XX	R\$ 500.000,00
06/XX	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 2.100.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 2.100.000,00
Antecipação do crédito (0,2%)	R\$ 4.200,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 04/XX.

O valor referente a antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

9.2 FORMA DE PAGAMENTO

Os Credores das Classes II, III e IV, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

a) Credores Financeiros:

Os Credores financeiros ou equiparados, das Classes II e III serão pagos após a aprovação em Assembleia Geral de Credores do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

1a) Após transcorridos 6 (seis) meses de carência, o pagamento será realizado em 140 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo devedor incidirão juros de 1% ao mês, computados a partir da data do pedido de recuperação judicial. O adimplemento dos juros será de forma mensal, inclusive durante o período de carência.

2a) Após transcorridos 12 (doze) meses de carência, o pagamento será realizado em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo devedor incidirão juros de 6% ao ano e correção monetária pela TR-Mensal, computados a partir da data do pedido de recuperação judicial. O adimplemento dos juros e correção monetária será de forma mensal, inclusive durante o período de carência.

3a) Após transcorridos 06 (seis) meses de carência, o pagamento será realizado em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo devedor incidirão juros de 6% ao ano e correção monetária pela TR-Mensal, computados a partir da data do pedido de recuperação judicial. O adimplemento dos juros e correção monetária será de forma mensal, inclusive durante o período de carência.

4a) Após transcorridos 12 (doze) meses de carência, o pagamento será realizado em 72 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo devedor incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária pela TR-Mensal, computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Os Credores deverão informar ao LATICÍNIO SEBERI, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

LATICÍNIO SEBERI LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Linha Cabeceira do Mico, S/N
CEP: 98380-000 Seberi, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

b) Credores Fornecedores:

Os Credores Fornecedores, das Classes II, III e IV serão pagos após a homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

1b) Após transcorridos 12 (doze) meses de carência, o pagamento com deságio de 90% (noventa por cento), em 14 (quatorze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo líquido devedor, incidirá correção monetária equivalente a 40% (quarenta por cento) do CDI;

2b) Após 12 (doze) meses de carência, o pagamento com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo líquido devedor, incidirá correção monetária equivalente a 40% (quarenta por cento) do CDI;

3b) Após 12 (doze) meses de carência, o pagamento com deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 140 (cento e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre o saldo líquido devedor, incidirá correção monetária equivalente a 40% (quarenta por cento) do CDI.

Os Credores deverão informar ao LATICÍNIO SEBERI, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no

endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

LATICÍNIO SEBERI LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Linha Cabeceira do Mico, S/N
CEP: 98380-000 Seberi, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretratável e vincula o credor a mesma.

PARTE IV – CONCLUSÃO

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o LATICÍNIO SEBERI e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

11. EFICÁCIA DO PLANO

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o LATICÍNIO SEBERI e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

11.3 EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa do LATICÍNIO SEBERI e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação do LATICÍNIO SEBERI e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DEPÓSITO DO PLANO

O LATICÍNIO SEBERI compromete-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

12.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o LATICÍNIO SEBERI poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

12.3 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra o LATICÍNIO SEBERI sejam regidos pelas leis de outro país.

12.4 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Seberi/RS.

Seberi, 01 de agosto de 2017.

Diretor

Silvio Luciano

Silvio Luciano Santos

Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP nº 66.456

OAB RS nº 94.672

Daniela Alves

Daniela Alves

Contador CRC RS 89.791